

- LEI Nº 1042/84 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "h" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 994, de 5 de julho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

" h - destinar 40% (quarenta por cento) restantes à Assistência Social do Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat de Salto e os outros 40% (quarenta por cento), à Comissão de Obras do Centro Comunitário da Paróquia de Nossa Senhora do Monte Serrat, para que utilize a totalidade, na aquisição de móveis para o referido centro. Ambas as destinações no presente exercício de 1.984; devendo nos exercícios futuros ser partilhada a percentagem de 80% (oitenta por cento), aqui referidos, da seguinte forma:

1 - 20% (vinte por cento), à Assistência Social do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat;

2 - 15% (quinze por cento), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto;

3 - 15% (quinze por cento), à Sociedade de São Vicente de Paulo, para despesas assistenciais do Asilo Frederico Ozanan de Salto;

4 - 15% (quinze por cento), à Associação de Educação do Homem de Amanhã de Salto e Fundação Pró-Menor de Salto, equitativamente;

5 - 15% (quinze por cento), às corporações musicais de Salto: União Musical Gomes Verdi e Corporação Musical Saltense, equitativamente, para serem empregados na compra e reforma de instrumentos musicais.

§ Único - As entidades beneficiadas por esta lei, deverão prestar contas dos valores recebidos até o dia 08 de junho de cada ano subsequente, sob pena de perder a percentagem que lhe couber



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1042/84 - fls. 02

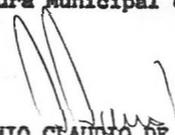
nos anos seguintes ao recebimento em que deixou de prestar contas.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de junho de 1984.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete